



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

## **RESOLUÇÃO Nº. 34 – CME, de 03 de dezembro de 2014\***

Estabelece normas para a estruturação, composição e eleição dos Conselhos Escolares da Rede Municipal de Educação de Belém.

A **Presidente do Conselho Municipal de Educação de Belém**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto nos artigos 14 e 15 da Lei nº. 9.394/1996, nos artigos 13 e 14 da Lei Municipal nº. 7.722/1994, com fundamento no Parecer nº. 02/2014-CME, aprovado em sessão ordinária do Pleno, realizada no dia 03 de dezembro de 2014, promulga a seguinte Resolução:

### **Capítulo I** **Da Instituição, Dos Objetivos e Das Competências**

Art. 1º O Conselho Escolar, organizado em todos os estabelecimentos de ensino instituídos e/ou mantidos pela Secretaria Municipal de Educação de Belém, é órgão colegiado de natureza normativa, deliberativa, consultiva, fiscalizadora e articuladora da comunidade escolar, no limite das competências que lhe são atribuídas pela legislação e normas nacionais e municipais aplicáveis.

§ 1º É vedado ao Conselho Escolar deliberar ou normatizar matérias de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Educação, assim compreendidas as estabelecidas em legislação específica, no que concerne à organização, administração e manutenção do Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º Das decisões do Conselho Escolar cabe recurso ao Conselho Municipal de Educação, referência normativa do Sistema Municipal de Ensino, ou à Secretaria Municipal de Educação, quando a matéria, por sua natureza financeira, administrativa ou de organização pedagógica, assim o exigir.

Art. 2º O Conselho Escolar é um espaço democrático e permanente de articulação e debate, no qual o estabelecimento de ensino e a comunidade se identificam no enfrentamento dos desafios escolares, promovendo a constituição de um novo cotidiano escolar, com vistas à prática de uma contínua avaliação do Projeto Político-pedagógico do estabelecimento de ensino e ao acompanhamento e interferência nas estratégias de ação, que tem como objetivos:

I- constituir-se em instrumento de democratização das relações no interior do estabelecimento de ensino, assegurando espaços de efetiva participação de sua comunidade nos processos decisórios sobre a natureza e a especificidade do trabalho pedagógico escolar, assim compreendido o trabalho cujas bases estejam relacionadas à Pedagogia, evidenciando métodos, técnicas, avaliação intencionalmente planejadas e tendo em vista o alcance de objetivos relativos à produção de conhecimentos, sempre em consonância com as diretrizes emanadas dos órgãos diretivos do estabelecimento de ensino e legislação e normas pertinentes;

II- promover o exercício da cidadania no interior do estabelecimento de ensino, articulando a integração e a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;

III- sugerir políticas e diretrizes norteadoras da organização do trabalho pedagógico no estabelecimento de ensino a partir dos interesses e expectativas histórico-sociais, em consonância com os órgãos diretivos do estabelecimento de ensino e com a legislação vigente;

IV- acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, tendo como pressuposto o Projeto Pedagógico do estabelecimento de ensino,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

devidamente avaliado pela Secretaria Municipal de Educação de Belém e pelo Conselho Municipal de Educação de Belém, observados os limites da autonomia da escola.

Art. 3º De acordo com a legislação e as normas em vigor, observadas as diretrizes e metas da Política Educacional do Município, e, ainda, em consonância com o Plano Nacional de Educação, ficam asseguradas e reconhecidas ao Conselho Escolar as seguintes competências:

I- convocar assembleias-gerais da comunidade escolar ou reuniões de seus segmentos;

II- promover a participação das comunidades escolar e local na definição do Projeto Político-pedagógico do estabelecimento de ensino;

III- promover discussões junto aos segmentos escolares e propor, em decorrência do debate instaurado, ao órgão diretivo do estabelecimento de ensino medidas que venham a resolver problemas e/ou melhorar as condições do ensino ofertado, respeitada a legislação e as normas em vigor;

IV- estimular relações pedagógicas que favoreçam o respeito ao saber do educando e valorizem a cultura da comunidade local;

V- zelar pelo cumprimento do calendário escolar;

VI- acompanhar a evolução dos indicadores educacionais de aprendizagem, abandono escolar e aprovação, entre outros, propondo ao órgão diretivo do estabelecimento de ensino, quando se fizerem necessárias, intervenções pedagógicas e/ou medidas socioeducativas, visando à melhoria da qualidade social da educação escolar;

VII- deliberar e acompanhar o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros recebidos pelo estabelecimento de ensino e apresentar a competente prestação de contas, observadas a legislação e as normas em vigor;

VIII- acompanhar e avaliar o Plano de Ação Anual do estabelecimento de ensino;

IX- apreciar denúncias de atos praticados por qualquer um dos membros da comunidade escolar, elaborando relatório juntamente com a direção do estabelecimento de ensino, remetendo-o para apreciação do Gestor da Secretaria Municipal de Educação, para as providências que se fizerem necessárias;

X- monitorar a merenda escolar no âmbito do estabelecimento de ensino, no que se refere aos aspectos quantitativos e qualitativos, desde sua aquisição até a distribuição, observando sempre as práticas higiênico-sanitárias;

XI- promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Conselhos Escolares.

Parágrafo único. Das decisões do órgão diretivo do estabelecimento de ensino que denegarem seguimento às propostas do Conselho Escolar cabe recurso à Secretaria Municipal de Educação e/ou ao Conselho Municipal de Educação, de acordo com o disposto no § 2º do artigo 1º desta Resolução.

**Capítulo II**  
**Da Constituição e Do Mandato**

Art. 4º O Conselho Escolar garantirá a representação de todos os segmentos da comunidade escolar, assegurada a proporcionalidade de cinquenta por cento para pais e educandos e cinquenta por cento para professores e demais funcionários efetivos na escola.

Parágrafo único. A comunidade escolar é compreendida como o conjunto de profissionais da educação atuantes no estabelecimento de ensino, educandos devidamente matriculados e frequentando regularmente, pais e/ou responsáveis legais pelos educandos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 5º O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade e proporcionalidade previsto no artigo anterior, além do dirigente do estabelecimento de ensino, membro nato, é constituído pelos seguintes representantes:

- I- quatro pais ou responsáveis de educandos regularmente matriculados;
- II- dois representantes do corpo docente em regência;
- III- um representante do corpo técnico-administrativo;
- IV- um representante do corpo discente, com idade mínima de dezesseis anos;
- V- um representante do pessoal de apoio-administrativo.

Parágrafo único. Não havendo educandos maiores de dezesseis anos, a representação do corpo discente se estenderá para os pais ou representantes legais.

Art. 6º A escolha dos membros do Conselho Escolar dar-se-á por meio de processo eleitoral com voto direto, secreto e facultativo, sendo considerados eleitos os que conseguirem maioria simples dos votos, de conformidade com as disposições constantes desta Resolução.

§ 1º No ato da eleição, para cada membro titular do Conselho Escolar será eleito um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º Os cargos de Presidente, Secretário, Tesoureiro serão exercidos por maiores de dezoito anos.

§ 3º As categorias não representadas por ocasião da eleição serão eleitas no pleito subsequente.

Art. 7º Os conselheiros eleitos terão mandato de três anos, podendo ser reeleitos para mais um mandato.

§ 1º Em caso de renúncia ou destituição do membro efetivo, a função será assumida automaticamente pela suplência, para complementação do mandato.

§ 2º Ocorrerá a perda de mandato nas hipóteses de renúncia, aposentadoria, desligamento do estabelecimento de ensino ou destituição do membro em razão de descumprimento de qualquer disposição constante da legislação e das normas atinentes ao funcionamento do Conselho Escolar, além da infringência a disposições estatutárias e regimentais.

§ 3º O Conselheiro representante do segmento dos pais, em caso de transferência do educando, será automaticamente substituído pelo seu suplente.

§ 4º O conselheiro não poderá fazer-se representar por outrem em nenhuma hipótese, a não ser por seu suplente.

§ 5º Em caso de vacância, circunstância caracterizada pela renúncia ou perda de mandato do membro eleito e de seu suplente, imediatamente será convocada eleição para a escolha do novo representante que complementar o mandato.

§ 6º O exercício do cargo de Conselheiro será sempre gratuito.

Art. 8º Na ocorrência de circunstâncias que possam acarretar a perda de mandato por destituição, o Conselho Escolar, no prazo de quinze dias do conhecimento do fato, convocará uma Assembleia Geral para apreciação da matéria, conferindo ao Conselheiro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

o direito da ampla defesa e do contraditório, a fim de deliberar sobre sua permanência ou não, por maioria absoluta.

**Capítulo III**  
**Das Eleições**

~~Art. 9º O processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Escolar, observadas as disposições constantes do artigo 6º desta Resolução, deverá ter início até sessenta dias antes do término do mandato da gestão vigente e ocorrerá em reuniões de cada segmento convocadas para esse fim.~~

Art. 9º O processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Escolar, observadas as disposições constantes do artigo 6º desta Resolução, deverá ter início nos prazos definidos em calendário específico, a ser estabelecido periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação. (Redação dada pela Resolução nº 2, de 24/08//2016 – CME/Belém-PA)

Art. 10. Para dirigir o processo eleitoral será constituída uma Comissão Eleitoral de composição paritária com um ou dois representantes de cada segmento que compõe a Comunidade Escolar, escolhidos em Assembleia Geral convocada pelo Conselho Escolar, para exercer as seguintes atribuições:

- I- coordenar o processo eleitoral de acordo com o Regimento aprovado na Assembleia Geral;
- II- providenciar, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, a infraestrutura necessária à realização das eleições;
- III- garantir a lisura do pleito;
- IV- credenciar os candidatos e seus respectivos fiscais;
- V- estabelecer horário para início e término da votação, dando-lhe ampla divulgação;
- VI- apurar o resultado final da eleição e divulgá-lo, após o encerramento da apuração;
- VII- apurar e decidir em primeira instância todos os casos omissos e recursos impetrados; e
- VIII- encaminhar ao Conselho Escolar, no prazo máximo de setenta e duas horas, o resultado final das eleições e pareceres quanto a quaisquer recursos impetrados.

Parágrafo único. A dissolução da Comissão Eleitoral dar-se-á automaticamente com o encerramento do processo eleitoral e posse dos conselheiros eleitos.

Art. 11. Serão impedidos de compor a comissão eleitoral:

- I- candidatos;
- II- cônjuges dos candidatos;
- III- parentes dos candidatos, até 1º grau;
- IV- dirigente do estabelecimento de ensino.

Parágrafo único. O presidente e o secretário da Comissão Eleitoral serão eleitos entre seus membros, na primeira reunião.

Art. 12. O edital de convocação para as reuniões de eleição dos representantes deverá ser afixado em local visível no estabelecimento de ensino, durante o período letivo, observado o prazo constante do artigo 9º desta Resolução, contemplando, no mínimo:

- I- período de inscrição de candidatos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- II- critérios e documentação necessária para candidatura;
- III- eleitores aptos.

§ 1º O edital de convocação estabelecerá as regras eleitorais, fixando, necessariamente, a data da posse dos novos representantes do Conselho Escolar, a qual não excederá dez dias após o término da gestão anterior.

§ 2º A representatividade discente poderá ser orientada e assessorada pela Comissão Eleitoral.

Art. 13. Serão candidatos a conselheiros e eleitos por seus segmentos os integrantes dos professores, dos funcionários, pais e/ou responsáveis legais e educandos a partir de dezesseis anos matriculados no estabelecimento de ensino, observado o disposto no § 2º do artigo 6º desta Resolução.

§ 1º Os educandos com idade igual ou superior a doze anos, regularmente matriculados, poderão votar na escolha dos representantes de seu segmento.

§ 2º Considerar-se-ão em efetivo exercício, portanto com direito a voto, os servidores que estiverem em estágio probatório, afastados com amparo da lei, em decorrência de licenças, férias e outras obrigações por lei, excluídos os prestadores de serviço.

§ 3º No segmento dos professores, o integrante do quadro próprio do magistério, detentor de duas matrículas no mesmo estabelecimento de ensino, terá direito a um voto e, em unidades diferentes, um voto em cada escola.

§ 4º Nenhum membro da comunidade escolar poderá votar em mais de um segmento por Estabelecimento de Ensino, ainda que represente segmentos diversos ou acumule funções.

§ 5º Os pais e/ou responsáveis legais votarão uma única vez, representando seu segmento, independente do número de filhos matriculados no Estabelecimento de Ensino.

§ 6º Não será permitido acumular voto e nem votar por procuração.

§ 7º Havendo empate entre os candidatos, serão adotados como critérios, por ordem de prioridade:

- I- maior tempo no estabelecimento de ensino;
- II- aquele que possuir maior idade.

Art. 14. A posse dos conselheiros eleitos dar-se-á em Assembleia Geral observado o prazo estabelecido no § 1º do artigo 12 desta Resolução.

~~Art. 15. O ato de posse dos conselheiros consistirá em lavratura e assinatura da Ata de Posse para fins de registro em Cartório competente.~~

Art. 15. O ato de posse dos conselheiros consistirá em lavratura e assinatura da Ata de Posse para fins de registro em Cartório competente, da mesma devendo constar, além dos nomes dos conselheiros eleitos, obrigatoriamente, a especificação da categoria representada por cada membro, de conformidade com o anexo I e II desta Resolução, que passa a integrá-la para todos os fins de direito. (Redação dada pela Resolução nº 2, de 24/08//2016 – CME/Belém-PA)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Parágrafo único. Na hipótese constante do parágrafo único do artigo 5º desta Resolução, deverá ficar expressa a representação discente por pais ou representantes legais. (Incluído pela Resolução nº 2, de 24/08//2016 – CME/Belém-PA)

Art. 16. A composição do Conselho Escolar deverá ser oficializada, obrigatoriamente, à Secretaria Municipal de Educação e aos demais órgãos que exerçam controle, acompanhamento e fiscalização, em face dos recursos públicos repassados ao Conselho Escolar, bem como às Agências Bancárias em que são movimentados seus numerários.

**Capítulo IV**  
**Dos Direitos, dos Deveres e das Proibições**

**Seção I**  
**Dos Direitos**

Art. 17. São assegurados aos conselheiros no exercício de suas funções:

- I- participar das reuniões do Conselho Escolar, opinando, argumentando e representando seus segmentos;
- II- articular com os demais membros do Conselho Escolar;
- III- ser informados, em tempo hábil, de todas as reuniões do Conselho Escolar;
- IV- solicitar, em reunião do Conselho Escolar, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades do estabelecimento de ensino;
- V- consultar, quando se fizer necessário, atas do Conselho Escolar;
- VI- votar durante as reuniões do Conselho Escolar;
- VII- reunir-se com seu segmento, de forma autônoma, utilizando-se de espaço físico mediante concessão, para deliberar sobre assuntos indicados em pauta de reunião do Conselho.

**Seção II**  
**Dos Deveres**

Art. 18. Os conselheiros, além dos deveres assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes deveres:

- I- representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;
- II- manter discrição sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;
- III- tomar conhecimento dos documentos constitutivos do Conselho Escolar, assim como do Regimento Escolar, do Projeto Pedagógico e das deliberações do Conselho Escolar;
- IV- participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais conselheiros;
- V- informar seus segmentos sobre as decisões tomadas nas reuniões do Conselho Escolar;
- VI- justificar por escrito, suas ausências às reuniões do Conselho Escolar;
- VII- manter constante comunicação com seus segmentos para levantar propostas e sugestões para as dimensões pedagógica, administrativa e financeira;
- VIII- atualizar seu endereço, sempre que necessário, junto à secretaria do estabelecimento de ensino.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Seção III**  
**Das Proibições**

Art. 19. Aos conselheiros é vedado, além de outras disposições legais e normativas em vigor:

- I- tomar decisões individuais que venham interferir no processo pedagógico-administrativo do estabelecimento de ensino;
- II- expor pessoa ou grupo à situações vexatórias;
- III- transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- IV- interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;
- V- divulgar assuntos que não se destinem a domínio público, tratados nas reuniões do Conselho Escolar;
- VI- fazer uso de suas funções em benefício particular;
- VII- adotar procedimentos técnico-administrativo e/ou pedagógico de competência da diretiva do estabelecimento de ensino.

**Capítulo V**  
**Da Organização e Funcionamento**

Art. 20. O funcionamento do Conselho Escolar poderá ocorrer na forma de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária e de reuniões do próprio órgão.

Art. 21. O Conselho Escolar, respeitadas as especificidades constantes dos atos constitutivos da pessoa jurídica, devidamente registrada nos órgãos competentes compõe-se, no mínimo, das seguintes estruturas organizacionais:

- I- Assembleia Geral;
- II- Comissão Executiva;
- III- Conselho Fiscal.

**Seção I**  
**Da Assembleia Geral**

Art. 22. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da comunidade escolar, em conformidade com a legislação vigente, constituída pela totalidade de seus membros.

§ 1º As assembleias ordinárias ocorrerão quatro vezes no decorrer do ano letivo, tendo convocação com, no mínimo, dez dias de antecedência, com pauta claramente definida no edital de convocação subscrito pelo:

- I- Presidente do Conselho Escolar;
- II- Conselho Escolar por convocação de um quinto dos conselheiros.

§ 2º As assembleias extraordinárias terão convocação com, no mínimo, com quarenta e oito horas de antecedência, com pauta claramente definida e por solicitação:

- I- do Presidente do Conselho;
- II- da maioria simples de seus membros, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho, especificando o motivo da solicitação.

~~Art. 23. As assembleias serão realizadas, em primeira convocação, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um), ou em segunda convocação, trinta minutos após, com um terço de seus membros.~~

Art. 23. As assembleias serão realizadas, em primeira convocação, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um), ou em segunda convocação, trinta minutos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

após, com **um quinto** de seus membros. (Redação dada pela Resolução nº 2, de 24/08//2016 – CME/Belém-PA)

§ 1º Não havendo quórum suficiente, cancela-se a reunião e registra-se a ocorrência em ata a ser assinada pelos presentes.

§ 2º É permitida a participação de integrantes da comunidade escolar nas assembleias do Conselho Escolar, com direito a voz e sem direito a voto, quando constar da pauta assunto de seu interesse.

Art. 24. As assembleias do Conselho Escolar serão lavradas em ata, pelo secretário, em livro próprio.

Art. 25. As deliberações do Conselho Escolar poderão ser tomadas por consenso e/ou voto, depois de esgotadas as argumentações de seus membros.

Parágrafo único. Caso não haja consenso, a deliberação será tomada por votação da maioria, sendo metade mais um do número dos membros presentes.

Art. 26. Os educandos terão igualmente direito a voz e voto, salvo nos assuntos que, por força legal, sejam restritivos aos que não estiverem no gozo da capacidade civil.

Art. 27. Compete à Assembleia Geral:

- I- dar posse aos Conselheiros eleitos;
- II- discutir, alterar e aprovar o estatuto do Conselho Escolar;
- III- apresentar sugestões para dinamizar o Conselho Escolar;
- IV- eleger a Comissão Eleitoral;
- V- debater temas polêmicos e importantes para a comunidade escolar e apresentar sugestões;
- VI- apreciar a prestação de contas ao término de cada bimestre e do exercício findo, acompanhados do parecer do conselho fiscal;
- VII- discutir e aprovar a programação anual, o plano de aplicação de recursos e o relatório anual;
- VIII- dissolver o Conselho Escolar, quando houver extinção do estabelecimento de ensino ou por atendimento às legislações vigentes;
- IX- destituir membros do Conselho Escolar, conforme disposto na presente Resolução;
- X- deliberar sobre todos os assuntos que de qualquer forma possam interferir no desenvolvimento das atividades do Conselho Escolar e do estabelecimento de ensino.

**Seção II**  
**Das Reuniões do Conselho**

Art. 28. O Conselho Escolar deverá reunir-se periodicamente a fim de propor, renovar, acompanhar e avaliar, permanentemente, as ações implementadas no estabelecimento de ensino, os projetos desenvolvidos, os obstáculos encontrados e o nível de alcance das metas, bem como os objetivos estabelecidos no Projeto Pedagógico Escolar.

Parágrafo único. Após a convocação e divulgação da pauta de reunião do Conselho Escolar, cada representante de segmento procederá a reunião específica para que seja ouvida e respeitada a opinião de seus pares.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 29. As reuniões do Conselho Escolar ocorrerão preferencialmente a cada mês, com calendário previamente estabelecido.

Parágrafo único. As reuniões serão convocadas, no mínimo, com quarenta e oito horas de antecedência, com pauta claramente definida, por solicitação:

- a) do Presidente do Conselho; ou
- b) da maioria simples de seus conselheiros, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho, especificando o motivo da solicitação.

Art. 30. Às reuniões do Conselho aplicam-se as disposições dos artigos 23 a 26 desta Resolução.

**Seção III**  
**Da Comissão Executiva**

~~Art. 31. A Comissão Executiva do Conselho Escolar será eleita pelos membros do Conselho Escolar, respeitadas as disposições legais que disciplinam a matéria.~~

Art. 31. A Comissão Executiva do Conselho Escolar será eleita pelos membros do Conselho Escolar, para mandato de três anos, respeitadas as disposições legais que disciplinam a matéria. (Redação dada pela Resolução nº 2, de 24/08//2016 – CME/Belém-PA)

Art. 32. A Comissão Executiva do Conselho Escolar será constituída de:

- I- Presidente;
- II- Secretário;
- III- Tesoureiro.

Art. 33. Compete à Comissão Executiva:

- I- elaborar o plano de aplicação de recursos financeiros;
- II- elaborar os balancetes de receitas e despesas, atendidas as disposições legais e normativas que disciplinam a matéria;
- III- apurar preliminarmente a ocorrência de irregularidades no âmbito de sua competência, de conformidade com o disposto no inciso IX do artigo 3º desta Resolução;
- IV- propor a perda de mandato dos membros da comissão executiva, por violação dos instrumentos legais;
- V- emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação da diretoria executiva.

Art. 34. São atribuições do Presidente:

- I - convocar e presidir as assembleias ordinárias e extraordinárias;
- II - representar o Conselho em juízo e fora dele;
- III - calendário das reuniões ordinárias, para aprovação;
- ~~IV - administrar e prestar contas, juntamente com o tesoureiro, dos recursos financeiros;~~
- IV - administrar e prestar contas, juntamente com o tesoureiro, dos recursos financeiros, com poderes para movimentação bancária e assinatura de cheques, nos termos do artigo 37 desta Resolução; (Redação dada pela Resolução nº 2, de 24/08//2016 – CME/Belém-PA)
- V - tomar providências quanto à correspondência recebida e expedida;
- VI - promover o entrosamento entre os membros do Conselho;
- VII - coordenar todas as atribuições previstas no Regimento do Conselho;
- VIII - apresentar relatórios financeiros e dos trabalhos realizados a cada trimestre;
- IX - autorizar despesas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

X - alocar recursos físicos e financeiros para a execução das ações deliberadas pela assembleia e outras que se fizerem necessárias em caráter de urgência.

Art. 35. São atribuições do Secretário:

- I- registrar em ata todas as reuniões;
- II- conservar sem rasuras e atualizado o livro de atas;
- III- ler a ata em reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- IV- elaborar, organizar e arquivar as correspondências e documentações expedidas e/ou recebidas;
- V- elaborar e divulgar o edital de convocação para reunião ordinária e extraordinária;
- VI- manter em arquivos os documentos do Conselho Escolar;
- VII- exercer outras atribuições pertinentes ao cargo;
- VIII- publicar avisos e convocações de reuniões, decisões do Conselho Escolar e expedir convites.

Art. 36. São atribuições do Tesoureiro:

- ~~I- administrar, juntamente com o Presidente, os recursos financeiros;~~
- I - administrar, juntamente com o Presidente, os recursos financeiros, com poderes para movimentação bancária e assinatura de cheques, nos termos do artigo 37 desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 2, de 24/08//2016 – CME/Belém-PA)
- II- acompanhar e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros;
- III- proceder a escrituração bancária, mantendo em dia todo o movimento financeiro do Conselho Escolar, sem rasuras, e organizados os documentos contábeis, assim como manter o controle das contas bancárias;
- IV- elaborar e apresentar ao Presidente a prestação de contas para encaminhamento direção do estabelecimento de ensino, que o anexará em local de fácil acesso, dando publicidade à Secretaria Municipal de Educação e ao Tribunal de Contas do Município, do Estado, ou da União, conforme a origem da verba;
- V- elaborar balancetes mensais e anuais do Conselho Escolar e mantê-los afixados no estabelecimento de ensino, em local previamente estabelecido e de fácil visualização.

Art. 37. A emissão e assinatura de cheques deverá ser realizada conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro do Conselho Escolar.

**Seção IV**  
**Do Conselho Fiscal**

Art. 38. O Conselho Fiscal, composto por três membros da comunidade escolar, maiores de dezoito anos, sem vínculo com o Conselho Escolar, será eleito pela Assembleia Geral para mandato coincidente com o do Conselho Escolar.

Art. 39. Compete ao Conselho Fiscal:

- I- analisar e emitir parecer sobre os gastos do Conselho Escolar, relativamente às verbas recebidas pelo estabelecimento de ensino;
- II- enviar ao departamento responsável pela Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Educação, o relatório final, devendo estar plenamente conferido de acordo com as regras estabelecidas para tanto;
- III- promover denúncia contra o Conselho Escolar para a Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos competentes, caso seja detectada qualquer irregularidade ou fraude na prestação de contas e/ou na utilização dos recursos do Conselho Escolar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 40. A prestação de contas dos recursos de programas efetivados pelo estabelecimento de ensino deverá ser apresentada ao Conselho Fiscal para análise e emissão de parecer acerca da regularidade da aplicação dos recursos, posteriormente encaminhada aos órgãos competentes.

Parágrafo único. A Comissão Executiva e o Conselho Fiscal deverão encaminhar prestação de contas do total dos recursos recebidos pelo estabelecimento de ensino na forma e prazos estabelecidos.

**Capítulo VI**  
**Da Prestação de Contas**

Art. 41. A prestação de contas deverá observar:

I- os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II- a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição de qualquer cidadão;

III- a possibilidade de auditoria pelos órgãos de controle externo e pelo Conselho Fiscal, quando se fizer necessário;

IV- as regras determinadas, pelo concedente dos recursos, no que concerne à prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública.

~~Art. 42. A prestação de contas será elaborada pela Comissão Executiva, e deverá ser analisada e aprovada pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia Geral.~~

Art. 42. A prestação de contas será elaborada pela Comissão Executiva, e deverá ser analisada pelo Conselho Fiscal, a quem compete emitir parecer atestando a respectiva conformidade, devendo, em seguida, ser aprovada pela Assembleia Geral. (Redação dada pela Resolução nº 2, de 24/08//2016 – CME/Belém-PA)

Art. 43. A inobservância dos prazos para a realização da prestação de contas, em todas as fases e em relação a todos os recursos recebidos pelo Conselho Escolar, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, ensejará na imediata instauração dos procedimentos administrativos estabelecidos no artigo 8º desta Resolução contra os responsáveis pela prática dos atos negligenciados, podendo tal procedimento ser requerido por quaisquer integrantes da comunidade escolar, da Secretaria Municipal de Educação ou do Conselho Municipal de Educação.

**Capítulo VII**  
**Das Disposições Transitórias**

~~Art. 44. Os Conselhos Escolares em funcionamento nos estabelecimentos de ensino integrantes da Rede Municipal de Educação de Belém terão prazo até o final do ano de 2015 para a adequação de seus atos constitutivos à presente Resolução.~~

Art. 44. Os Conselhos Escolares em funcionamento nos estabelecimentos de ensino integrantes da Rede Municipal de Educação de Belém terão prazo até o final de 2017 para ajustar o mandato de seus conselheiros ao calendário eleitoral estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 9º desta Resolução, observando-se: (Redação dada pela Resolução nº 2, de 24/08//2016 – CME/Belém-PA)

I – que ficam postergados os mandatos dos conselheiros que se encerrarem a partir desta data até a data estabelecida no processo eleitoral de que trata o caput de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

modo a não haver solução de continuidade; (Incluído pela Resolução nº 2, de 24/08//2016 – CME/Belém-PA)

II – os mandatos dos conselheiros cujo mandato ultrapasse a data estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação para a eleição ficarão automaticamente prorrogado até o processo eleitoral imediatamente subsequente. (Incluído pela Resolução nº 2, de 24/08//2016 – CME/Belém-PA)

Parágrafo único. Os conselhos escolares poderão optar por se ajustar imediatamente ao calendário proposto pela Secretaria Municipal de Educação, mediante declínio dos mandatos de seus conselheiros para este fim. (Incluído pela Resolução nº 2, de 24/08//2016 – CME/Belém-PA)

**Capítulo VIII**  
**Das Disposições Finais**

Art. 45. Os Conselhos Escolares integrantes da Rede Municipal de Educação de Belém terão garantida a existência de espaço voltado à guarda de materiais e documentos.

Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação de Belém.

Art. 47. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº. 036, de 03 de dezembro de 2008, e as demais disposições em contrário.

**Marian Rosa Marinho Alves**  
Presidente do CME

---

(\*) Publicada no Diário Oficial do Município de Belém, nº 12.716, de 19 de dezembro de 2014, págs. 08, 09, 10 e 11.